DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI, TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2026 EDIÇÃO **1351**

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	10
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTE	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DESENVOLVIMENTO HUMANO E JUVENTUDE	15
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 329, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.
Republicado(a) para correção

"Dispõe sobre realização do censo previdenciário dos servidores efetivos, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Porto Nacional, inclusive de suas autarquias e fundações públicas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município tendo em vista a legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município; no art. 3º e inciso II do art. 9º da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004; na Portaria Federal nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social - MPS;

CONSIDERANDO, a necessidade de gestão das informações referentes aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ao disposto na Constituição Federal, no que se ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência dos servidores públicos;

CONSIDERANDO, o disposto do art. 3º e inciso II do art. 9º da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que prevê que "os municípios deverão instituir sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, bem como, deverão realizar o recenseamento previdenciário a cada 5 (cinco) anos", fato este, de suma importância ao RPPS e ao município;

CONSIDERANDO, que a correta aferição das obrigações e direitos dos Regimes Próprios de Previdência Social depende de forma direta, da consistência da base cadastral utilizada na avaliação inicial e reavaliações atuariais anuais, pois as inconsistências de dados dos servidores inviabilizam uma correta aferição dos compromissos de tais sistemas previdenciários;

CONSIDERANDO, um minucioso e árduo estudo na base de dados deve ser considerado como a primeira e talvez a mais importante etapa de uma avaliação atuarial, uma vez que, existindo inconsistências em tal base, todo o trabalho futuro ficará comprometido e a avaliação não expressará um resultado confiável;

CONSIDERANDO, que uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo o inverso também verdadeiro, ou seja, uma base de dados pobre e inconsistente causará vieses na análise, dada a necessidade de adoção de hipóteses conservadoras, causando aumentos nos custos do sistema;

CONSIDERANDO, que através do Censo Previdenciário bem realizado é possível saber de fato quantos segurados estão vinculados ao plano, conhecer o perfil dos servidores e dependentes, coletar documentos, dentre outros. Ainda, se realizado periodicamente haverá o monitoramento continuado de todas as informações pertinentes e, sendo assim, o RPPS tem como obrigação de manter os dados atualizados, pelo menos, dos aposentados e pensionistas, conforme Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO, que o Censo Previdenciário é um instrumento que a Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social — RPPS do município terá para melhorar a Gestão Previdenciária, com expectativa de manutenção do Déficit Atuarial e, consequentemente o equacionamento do custeio por parte do Ente Federativo;

CONSIDERANDO a importância estratégica da manutenção de base cadastral atualizada e qualificada para a gestão eficiente do Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário constitui instrumento fundamental para a validação de informações dos segurados, aposentados e pensionistas, conforme exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS);

CONSIDERANDO, que a medida se alinha as melhores práticas de gestão previdenciária, de modo a adequar a legislação municipal às disposições legislativas vigentes, com a realização do censo previdenciário dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas da administração pública municipal e a atualização cadastral é fundamental para a garantia dos direitos previdenciários dos servidores e para a sustentabilidade do RPPS; e

CONSIDERANDO, ainda, que o Censo Previdenciário iniciará, a partir do dia 25 de novembro de 2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Porto Nacional que tem por finalidade do recenseamento, atualização e consolidação do cadastro existentes dos segurados do RPPS, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.887/2004, com transmissão das informações ao SPREV, na forma da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§1º A. O Censo Previdenciário abrange expressamente os segurados efetivos lotados no âmbito dos Poderes do Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas do município de Porto Nacional, os quais serão convocados mediante adesão formalizada por ato próprio dos respectivos órgãos, celebrado previamente com o PREVIPORTO, na forma do art. 10 deste Decreto.

1° - O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados de todos os Poderes do Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas do município de Porto Nacional.

§2° - A recepção dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas serão realizados na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED situado na Avenida Engenheiro Luiz Cruls, esquina com a Rua Rubens Pereira de Andrade bairro Jardim Brasília - Porto Nacional, mediante a utilização da respectiva estrutura de atendimento ao público das 8h00 às 17:30h.

§3° - Os segurados e beneficiários realizarão o recenseamento previdenciário de forma presencial ou on-line, munidos das documentações exigidas em CÓPIAS LEGIVEIS OU AUTÊNTICADAS OU DOCUMENTOS DIGITAIS, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto, para captura de sua imagem por fotografia, a fim de comprovar as informações e realizar o cadastramento funcional.

§4° - Fica vedado aos recenseadores reter os documentos originais ou realizar a reprodução das documentações apresentadas por meio de cópias reprográficas ou fotográficas no local de atendimento. O segurado deverá apresentar os documentos originais, para conferência no ato, acompanhados de cópia simples legível ou cópia autenticada ou documentos digitais, que será recolhida e arquivada no dossiê individual. Caberá ao recenseador conferir a legibilidade da cópia no ato do recebimento e, em caso de ilegibilidade, devolvê-la ao segurado para reposição imediata, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os segurados sujeitos ao recenseamento previdenciário serão devidamente cientificados mediante avisos a serem disponibilizados pelo município nos quadros de avisos da Prefeitura/RPPS e outros meios de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO II

DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Seção I

Do Chamamento

Art. 3º O censo previdenciário será instituído a partir do chamamento realizado aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, por meio dos quadros de avisos da Prefeitura/RPPS e outros meios de comunicação disponíveis conforme de ato específico a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º Os servidores efetivos, aposentados e pensionistas deverão proceder ao recenseamento previdenciário, comparecendo no dia e local designado, munidos das documentações com CÓPIAS LEGIVEIS OU AUTÊNTICADAS OU DOCUMENTOS DIGITAIS, conforme Anexo Único deste Decreto, para a captura de sua imagem por foto a fim de comprovar as informações e realizar o cadastramento funcional.

§2º O censo previdenciário será realizado pelo período de 25 de novembro a 18 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, se necessário, por ato normativo específico do Chefe do Poder Executivo.

§3º O servidor efetivo, aposentado e o pensionista poderão responder de forma administrativa, civil e penal pelas declarações falsas por ele prestadas ao Município e ao PREVIPORTO tendo em vista, que cada atendimento será formalizado por termo de recenseamento assinado (ou validação eletrônica).

§4º. Cada atendimento de recenseamento será formalizado mediante Termo de Recenseamento, assinado pelo segurado ou, na modalidade online, validado por meio eletrônico com certificação, no qual constará, sob pena das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis, a declaração de veracidade das informações prestadas e a ciência quanto à finalidade do censo, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º A deste Decreto.

Art. 4º O recenseamento previdenciário não será realizado sem o prévio chamamento.

§1º Para os servidores efetivos, que não possuem acesso ao chamamento, e aqueles que possuem dúvidas sobre a realização do censo previdenciário, deverão acionar a unidade administrativa do seu órgão ou entidade de lotação para que possam verificar o dia e local designado e dirimir quaisquer equívocos.

§2º Para os servidores aposentados e pensionistas que não possuem acesso ao chamamento, e aqueles que possuem dúvidas sobre a realização do censo previdenciário, deverão acionar o PREVIPORTO para que possam verificar o dia e local designado e dirimir quaisquer equívocos.

Seção II

Dos Documentos Necessários para o Censo Previdenciário

Art. 5º Para fins de atualização do cadastro, será obrigatória a apresentação das documentações, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º A. A apresentação do extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais — CNIS, exigida nos termos do Anexo Único deste Decreto, tem natureza exclusivamente informativa e atuarial, destinando-se à construção de base cadastral consistente para a avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a apuração das alíquotas de contribuição e para a elaboração de simulações prospectivas de aposentadoria, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.887/2004 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§1º. A entrega do CNIS no âmbito do Censo Previdenciário não configura pedido, requerimento ou manifestação de vontade do segurado quanto à averbação de tempo de contribuição prestado em outro regime de previdência social, não produzindo qualquer efeito jurídico sobre o direito à contagem de tempo de contribuição, à aposentadoria ou a qualquer benefício.

§2º. A eventual verificação, nos documentos apresentados no censo, de vínculos ou contribuições em outros regimes previdenciários será registrada na base cadastral única e exclusivamente para fins de conhecimento, planejamento atuarial e projeção de custos futuros do RPPS, não importando em reconhecimento, homologação ou anuência do PREVIPORTO quanto à contagem do tempo correspondente.

§3º. A averbação de tempo de contribuição prestado em outro regime de previdência social obedecerá a procedimento administrativo próprio e autônomo, mediante requerimento específico, instrução probatória completa e análise individualizada pelo PREVIPORTO, nos termos da legislação municipal e federal aplicável, permanecendo este Censo Previdenciário estranho a tal finalidade.

§4º. Os segurados serão cientificados da natureza informativa da entrega do CNIS por meio de termo de responsabilidade ou declaração específica, firmado no ato do atendimento presencial ou validado eletronicamente na modalidade online, no qual constará a advertência de que a declaração de informações falsas sujeita o declarante às responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 6º Os órgãos de Recursos Humanos da administração direta e indireta do Município ficam obrigados a fornecerem documentos funcionais e/ou financeiros para os recenseadores devidamente habilitados, que deles necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Para os dependentes dos servidores efetivos e aposentados menores de 21 (vinte e um) anos de idade, será obrigatória a apresentação de todos os documentos, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos correspondentes, exigir-se-á Termo de Curatela, Termo de Tutela, Termo de Adoção ou os demais admitidos em Direito.

Seção III

Das Formas de Atendimento

Art. 8º Preferencialmente, o atendimento para realização do recenseamento previdenciário presencial dos servidores públicos efetivos e seus respectivos dependentes, aposentados e os pensionistas residentes no Município deverão realizar na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED situado na Avenida Engenheiro Luiz Cruls, esquina com a Rua Rubens Pereira de Andrade bairro Jardim Brasília - Porto Nacional, mediante a utilização da respectiva estrutura de atendimento ao público das 8h00 às 17:30h.

§1º Os servidores públicos efetivos (cedidos, afastados e ou licenciados) e seus respectivos dependentes, aposentados e os pensionistas residentes em outros municípios poderão realizar o recenseamento por meio da modalidade online.

§2º Os servidores aposentados e os pensionistas que estiverem impossibilitados por motivo de saúde ou outra situação justificada, de efetuar o recenseamento previdenciário presencial ou on-line deverá enviar e-mail - censo@expansaodigitalti.com.br ou enviar um WhatsApp pelo telefone (62) 9487-3998 com a respectiva justificativa e documentação comprobatória (atestado médico ou laudo médico).

§3º Será assegurado o atendimento prioritário a pessoas idosas (preferência de agendamento e fila prioritária), pessoas com deficiência e atendimento com apoio de Leitor ou servidor de confiança para segurados com baixa escolaridade, em conformidade com a Lei 10.741/2003 e a Lei 13.146/2015.

§4º Poderá ser promovido posto itinerante em regiões de difícil acesso e/ou horário estendido em algum dia da semana, a critério dos coordenadores e do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Aos casos excepcionais, a critério do Chefe do Poder Executivo, poderá promover o recenseamento previdenciário por meio de atendimento à domicílio com as devidas condições definidas pelos responsáveis, por recenseador devidamente habilitado e identificado com credencial, acompanhado por Assistente Social do município ou um representante legal do município.

Seção IV

Da Participação dos Órgãos e Entidades

Art. 10 - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do censo previdenciário, facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

§1º Caberá a cada unidade de lotação regulamentar, de forma ágil e eficaz, a forma de como será procedida o revezamento dos servidores públicos para realização do recenseamento previdenciário, para não haver prejuízos nas execuções dos trabalhos.

§2º Os servidores efetivos comprovarão o seu comparecimento à chefia imediata, por meio de apresentação do comprovante de recenseamento.

§3º O período em que o servidor estiver ausente da sua unidade de lotação para fins da realização do recenseamento previdenciário será considerado como período trabalhado, com a previsão de abono de falta, caso seja necessário.

Seção V

Da Divulgação

Art. 11. O município deverá promover a ampla divulgação do censo previdenciário, por meio de veículos de comunicação oficiais e de interesse público, e de notificações individuais aos servidores efetivos, aos aposentados e aos pensionistas, informando sobre a obrigatoriedade, o prazo, o local e os documentos necessários para a realização do recenseamento previdenciário.

Seção VI

Das consequências da não realização do recenseamento previdenciário

Art. 12 - Findo o prazo, sem a realização do censo previdenciário, os recenseadores e os coordenadores do Censo Previdenciário, buscarão alternativas nas tentativas de notificação por e-mail, telefone cadastrado e comunicação pelo órgão de lotação, sendo documentado todas tentativas e, não conseguindo êxito, será expedido correspondência convocando o segurado a comparecer junto a Prefeitura, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os servidores efetivos e para 10 (dez) dias úteis para aposentados e pensionistas, para atualização dos seus dados cadastrais, informando que o não atendimento à convocação poderá acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do seu provento/remuneração, oportunidade que lhe facultará a apresentação de defesa escrita, provas ou documentos de que dispuser, dentro do mesmo prazo.

Parágrafo único. A notificação a que se refere este artigo será feita por via postal com Aviso de Recebimento-AR, para o segurado com endereço válido nos cadastros do PREVIPORTO e da Prefeitura Municipal ou por meio de edital nas situações em que o endereço do segurado seja desconhecido ou quando a correspondência endereçada ao mesmo for devolvida pelos Correios ou o AR não estiver assinado pelo segurado ou seu representante legal.

Art. 13 - Será facultada ao segurado a apresentação de defesa escrita a fim de evitar ou afastar a suspensão e cessação do seu pagamento, justificando a impossibilidade de realizar o censo previdenciário por falta de documentação ou outros motivos.

§1º A defesa escrita deverá ser protocolada na Prefeitura, pelo segurado ou seu representante legal.

§2º A análise da defesa pode concluir:

I - pela prorrogação por mais 05 (cinco) dias úteis, quando acolhida a defesa que indicar necessidade para a obtenção da documentação exigida para o recenseamento, oportunidade que cientificará que o não comparecimento para a realização do censo previdenciário acarretará a insuficiência e improcedência da defesa e a suspensão e cessação do pagamento;

II - insuficiência, quando faltarem elementos, e improcedência, quando rejeitado o mérito da defesa, quando não acolhidas as razões apresentadas para justificar a prorrogação de prazo pretendida ou para justificar a não apresentação dos dados e documentos necessários à realização do recenseamento previdenciário, hipótese em que o pagamento será suspenso e o segurado será notificado da faculdade de interposição de recurso ao Conselho Municipal de Previdência, a ser protocolado na Prefeitura; e

III - pela suficiência e procedência da defesa, quando comprovado que o segurado já atendeu ao dever legal de apresentar os dados e documentos necessários ao censo previdenciário, hipótese em que o recenseamento será tido por realizado com relação ao segurado ou novamente realizado diante dos documentos apresentados, com a consequente impossibilidade de suspensão e encerramento de seu pagamento ou com o processamento da reativação do provento/remuneração eventualmente suspenso ou cessado.

§3º A apresentação da defesa pode ocorrer nas seguintes oportunidades:

I - antes da notificação prevista no art. 12, com os efeitos previstos nos incisos I, II e III do §2º deste artigo, conforme o caso; e

II - na hipótese prevista no art. 12, com os efeitos previstos nos incisos I, II e III do §2º deste artigo, conforme o caso.

Art. 14 - Ao receber a defesa, o servidor deverá verificar se o segurado já possui toda a documentação exigida para a realização do Censo Previdenciário. Em caso positivo, além de receber a defesa, a Prefeitura efetuará o recenseamento.

Parágrafo único. Se o comparecimento do segurado ou seu representante legal der-se em atendimento à convocação via edital, deverá o servidor solicitar-lhe a atualização do endereço e proceder ao registro respectivo nos bancos de dados.

Art. 15 - A notificação do segurado acerca da decisão que apreciar a defesa apresentada, da consequente suspensão do seu pagamento e da faculdade de apresentar recurso (parágrafo único do art. 14) dar-se-á pelo órgão local da Prefeitura, mediante a assinatura do segurado no próprio processo ou documento destinado à finalidade de notificação pessoal, ou, quando o interessado recusar-se a assinar ou for impraticável sua ciência pessoal, na forma prevista nos §§1º e 2º do art. 13.

Parágrafo único. Nos casos em que a notificação para apresentação de defesa ocorreu por edital e se não ocorrida posteriormente à atualização cadastral do endereço (parágrafo único do art. 14), a notificação acerca da decisão a que se reporta o caput dar-se-á apenas via edital.

Art. 16 - O pagamento do provento/remuneração será suspenso:

I - após o término dos prazos previstos neste Decreto para comparecimento a Prefeitura sem que tenha havido apresentação dos dados obrigatórios à atualização cadastral ou sem que tenha sido protocolizada defesa escrita na Prefeitura; e

II - se apresentada defesa, esta for considerada insuficiente e improcedente.

Parágrafo único. Efetuada a suspensão do pagamento, o segurado será notificado, na forma deste Decreto, de que poderá comparecer na Prefeitura, para realizar o Censo Previdenciário em até 05 (cinco) dias úteis e, consequentemente, ter seu pagamento liberado, após o julgamento da defesa e do recurso num prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização.

Art. 17 - Permanecendo o pagamento do provento/remuneração suspenso por mais de 60 (sessenta) dias sem o comparecimento do titular ou representante legal, procurador ou administrador provisório, o pagamento será cessado, automaticamente, por não atendimento às convocações referentes ao Censo Previdenciário.

Parágrafo único. A cessação prevista no caput somente ocorrerá após notificação prévia ao segurado ou seu representante legal, por qualquer dos meios previstos neste Decreto, com concessão de prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para o comparecimento, ressalvada a hipótese de recusa ou impossibilidade de ciência pessoal, em que a notificação se dará por edital.

Art. 18 - Ocorrendo o comparecimento do segurado ou representante devidamente cadastrado no sistema do município, de posse da documentação exigida para atualização dos dados cadastrais, após o pagamento do benefício ter sido cessado por não atendimento às diversas convocações referentes ao Censo Previdenciário, o município deverá atualizar os dados cadastrais, reativar o pagamento do provento/remuneração e providenciar a liberação do pagamento dos valores devidos desde a cessação.

Art. 19 - Constatados quaisquer indícios de irregularidade durante o Censo Previdenciário, serão aplicados os procedimentos e rotinas referentes às atividades de controle da Administração Municipal e promover os devidos ressarcimentos ao Erário Público.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DO CENSO E DA QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL EM ENTREVISTA

Art. 20 - O Censo Previdenciário, Cadastral e Funcional dos segurados e beneficiários do RPPS de Porto Nacional será realizado em duas modalidades:

I - Presencial: mediante entrevista com recenseador credenciado; e

II - Online: mediante autopreenchimento dos dados e anexação dos documentos diretamente no sistema oficial da PREFEITURA - https://portonacional.to.gov.br e do PREVIPORTO - https://www.previporto.com.br, por meio de link de acesso disponibilizado para realização do Censo Previdenciário.

§1º Em ambas as modalidades, além da documentação obrigatória constante no Anexo Único deste Ato, poderão ser solicitados documentos complementares não previamente listados, necessários à qualificação, comprovação e validação das informações prestadas.

§2º Na modalidade presencial, a solicitação será feita no ato da entrevista pelo recenseador.

§3º Na modalidade online, o pedido aparecerá no próprio sistema para que o segurado possa autopreencher e anexar a documentação complementar.

§4º A solicitação de que trata o caput deste artigo possui caráter excepcional e complementar e tem por objetivo garantir a fidedignidade, a consistência e a atualização da base de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, bem como assegurar a conformidade com as exigências do eSocial, do Tribunal de Contas, da Portaria MTP nº 1.467/2022, da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e demais legislações vigentes, não se caracterizando como exigência desarrazoada ao recenseado.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 21 - A coleta e o tratamento de dados pessoais no Censo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS de Porto Nacional serão realizados por meio da estrutura de atendimento definida neste ato administrativo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, para as finalidades de:

I — identificar e atualizar os dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários abrangidos por este Regulamento e, quando necessário, de seus dependentes;

II — verificar a existência, a manutenção e a regularidade dos vínculos previdenciários e dos requisitos necessários à gestão e à manutenção dos benefícios, observadas as competências legais do RPPS;

III — formar, manter e qualificar a base de dados necessária às avaliações atuariais, à gestão previdenciária e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias; e

IV — prevenir inconsistências, duplicidades e fraudes relacionadas à identificação e à manutenção cadastral, mediante procedimentos proporcionais e compatíveis com a legislação.

§1º O tratamento ficará limitado aos dados adequados, pertinentes e necessários às finalidades deste artigo, indicados neste ato administrativo, aviso de convocação, formulário ou sistema oficial do Censo, e compreenderá somente as operações indispensáveis, tais como coleta, recepção, conferência, atualização, armazenamento, consulta e uso.

§2º As operações de tratamento terão como fundamento, conforme a finalidade e a natureza dos dados, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou a execução de política pública e de competências legais do Poder Público, nos termos dos arts. 7º, II e III, e 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — LGPD, sem prejuízo da legislação previdenciária federal e local aplicável.

§3º O tratamento de dados pessoais sensíveis — inclusive dados de saúde, biométricos ou outros assim classificados pela LGPD — somente será realizado quando estritamente indispensável, com finalidade específica, justificativa documentada e controles de acesso reforçados, observadas as hipóteses do art. 11, II, da LGPD. É vedada a coleta indiscriminada desses dados ou a sua exigência sem necessidade demonstrável para a finalidade previdenciária informada.

§4º O compartilhamento de dados será limitado ao necessário para o cumprimento de competência legal ou obrigação aplicável, podendo ocorrer, conforme o caso, com órgãos e entidades públicas competentes e com prestadores de serviço que atuem sob instruções do controlador, com deveres de confidencialidade e medidas de segurança. O compartilhamento observará os arts. 23 e 26 da LGPD, a legislação de sigilo e as regras contratuais e administrativas pertinentes.

§5º Os dados serão conservados pelo período necessário às finalidades do Censo e pelo prazo exigido para cumprimento de obrigações legais, previdenciárias, arquivísticas e de prestação de contas, observada a tabela de temporalidade aplicável. Encerrada a necessidade de tratamento, os dados serão eliminados, anonimizados ou conservados apenas nas hipóteses autorizadas pela LGPD e pela legislação aplicável.

§6º Antes ou no momento da coleta, o município disponibilizará aviso de privacidade em linguagem clara e acessível, informando, no mínimo: sua identidade e seus canais de contato; as finalidades e bases legais do tratamento; as categorias de dados exigidas; os destinatários ou categorias de destinatários; os critérios de conservação; as medidas gerais de segurança; e o canal para exercício dos direitos do titular previstos na LGPD.

§7º O titular poderá exercer seus direitos perante o município, pelos canais atendimento citados neste ato administrativo, inclusive solicitar confirmação do tratamento, acesso e correção de dados, nos termos dos arts. 18 e 23 da LGPD, respeitadas as hipóteses legais de conservação e as limitações próprias do tratamento realizado pelo Poder Público.

§8º O tratamento necessário à realização do Censo não será condicionado ao consentimento do titular. A assinatura da declaração de ciência no termo de recenseamento assinado (ou validação eletrônica) comprova o recebimento das informações, não constitui autorização genérica para outros usos, não representa renúncia a direitos e não afasta os deveres do controlador e dos operadores previstos na LGPD.

§9º Eventual consequência pelo não atendimento à convocação ou pela ausência de informação obrigatória somente poderá ser aplicada se houver fundamento em Lei local específica, após notificação para regularização e observância do devido processo, do contraditório, da ampla defesa e das regras próprias de concessão e manutenção dos benefícios. Este Regulamento não cria, por si só, penalidade ou hipótese de suspensão de benefício sem amparo legal.

Art. 22 - A unidade gestora manterá registro das operações de tratamento relacionadas ao Censo e adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, nos termos dos arts. 37 e 46 da LGPD.

Parágrafo único. O acesso aos dados será restrito a agentes públicos e prestadores formalmente autorizados, conforme suas atribuições, com registro e revisão de permissões e dever de confidencialidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Fica admitido o recenseamento previdenciário por procuração pública ou específica ratificada pelo município, com registro da captura de imagem do procurador.

Art. 24 - Aplica-se aos servidores municipais efetivos cedidos, afastados e ou licenciados o disposto neste Decreto.

Art. 25 - A atualização e validação cadastral realizada no âmbito do Censo Previdenciário, com registro fotográfico no sistema oficial a ser utilizado, comprova a Prova de Vida dos aposentados e pensionistas para o exercício de 2026, na forma do art. 46 da Lei nº 13.846/2019 e das normas do órgão pagador, dispensando-os de nova comprovação anual pelo PREVIPORTO, ressalvada hipótese diversa estabelecida pelo órgão pagador ou norma superveniente.

Art. 26 - O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares, ao cumprimento das disposições deste Decreto, observado a legislação vigente.

Parágrafo único. Os casos excepcionais não descritos neste Decreto, segurado hospitalizado, acamado, residente fora do país ou com restrição de mobilidade documentada, bem como os respectivos requisitos probatórios, serão avaliados e tratados pela equipe técnica da prefeitura.

Art. 27 - Fica obrigado o Chefe do Poder Executivo a publicar, no site oficial do Instituto de Previdência, relatório final do censo até 60 (sessenta) dias após o encerramento, com: número de segurados convocados, recenseados e não recenseados por categoria; providências e suspensões efetuadas; e resumo das melhorias cadastrais promovidas em atendimento ao art. 9º, III, da Lei 10.887/2004.

Art. 28 - Os dados e documentos coletados serão tratados exclusivamente para as finalidades do censo e da gestão previdenciária, com acesso restrito e guarda segura, observadas a Lei nº 13.709/2018, sendo as cópias dos documentos comprovatórios arquivadas no dossiê individual do segurado, com destinação final definida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - Todos os agentes que efetuarem a coleta de documentos ou a captura de imagem, inclusive os disponibilizados pela empresa contratada, deverão portar credencial de recenseador, sob pena de o ato de atendimento não produzir efeitos.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS
Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER CÓPIAS LEGIVEIS OU AUTÊNTICADAS OU DOCUMENTOS DIGITAIS

SERVIDORES ATIVOS

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. Documento de identificação oficial com foto sendo aceito:

a) Carteira de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Carteira Profissional;

d) Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS;

Observação: Preferencialmente RG, ou outro documento de identificação que contenha todas as informações do RG (número do RG, órgão expedidor, data de expedição).

3. Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

e) Separado(a) judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;

f) União estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável + Certidão Civil (Nascimento ou Casamento);

g) Separação de fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato;

Importante: As Certidões civis deverão estar em bom estado de conservação, e as informações legíveis.

4. Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes documentos, desde que emitidos há no máximo 90 (noventa) dias e contendo data de emissão ou mês de referência:

* Faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet ou instituições bancárias

* Contrato de locação

Nessa situação, serão aceitos:

* Comprovante em nome do próprio requerente/cônjuge

* Comprovante em nome dos pais

Caso o documento apresentado esteja sem data ou fora do prazo de validade, será necessário preencher a Declaração de Residência.

5. O próprio segurado deverá acessar o sistema MEU INSS para emitir o extrato previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social (Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS). Este documento é indispensável para fins exclusivamente estatísticos e atuariais, conforme disposto no art. 5º A deste Decreto, registrando-se os vínculos empregatícios e contribuições previdenciárias em outros regimes apenas para atualização da base cadastral, avaliação atuarial e futuras simulações de aposentadoria. A entrega do CNIS não constitui pedido de averbação de tempo de contribuição anterior, que dependerá de requerimento próprio, específico e devidamente instruído perante o PREVIPORTO. O segurado deverá ter em mãos os dados de acesso à plataforma (login e senha) no momento do atendimento, a fim de garantir a emissão imediata do extrato.

6. Certidão de Tempo de Contribuição — CTC, emitida ou homologada pelo órgão previdenciário de outro ente federativo (União, Estados e Municípios), quando houver tempo de contribuição prestado em outro regime de previdência, para fins exclusivamente cadastrais e atuariais, nos termos do art. 5º A deste Decreto;

3. Autodeclaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública - apresentar declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, seja na Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal. Em caso positivo, informar o órgão ou entidade, o cargo ou função exercida e a respectiva carga horária, conforme o modelo disponibilizado;

7. Laudo médico ou documento comprobatório - (Em caso de pessoa com Deficiência - PcD);

8. Procuração pública específica para o censo previdenciário quando se tratar de recenseamento por procuração, juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física - CPF do procurador(a);

b) Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), sendo aceito:

* Cédula de Identidade - RG;

* Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

9. O segurado deverá informar o seu telefone de contato para atualização;

4. Autodeclaração de escolaridade e formações - informar o nível de escolaridade mais elevado concluído, selecionando a opção correspondente no formulário. Caso solicitado, anexar ou apresentar o respectivo comprovante, como certificado, diploma ou declaração da instituição de ensino;

5. Autodeclaração de cor ou raça e etnia - preencher a autodeclaração indicando a opção correspondente à forma como o segurado se reconhece, conforme as categorias adotadas no formulário oficial do censo. A informação deverá ser prestada pelo próprio segurado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de representação;

6. E-mail e telefone de contato - Informar endereço de e-mail e número de telefone celular ou fixo atualizados, preferencialmente aqueles utilizados com maior frequência, para possibilitar o envio de comunicados e eventual contato pelo órgão responsável.

DEPENDENTES - ATIVOS

São considerados dependentes: Filho(s) menor(es) de 21 anos, Cônjuge, Companheiro(a), Menor Sob Guarda, tutelado ou Curatelado com decisão definitiva ou provisória. Filho ou enteado não emancipado de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 21 anos ou caso seja inválido.

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. Documento oficial com foto do(s) dependente(s) podendo ser aceito:

a. Cédula de Identidade - RG;

b. Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c. Carteira Profissional;

d. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Observação: Preferencialmente RG, ou outro documento de identificação que contenha todas as informações do RG (número do RG, órgão expedidor, data de expedição). Menores de 21 anos poderão apresentar Certidão de Nascimento como documento oficial com foto.

3. Laudo médico ou documento comprobatório (Em caso de dependente com Deficiência - PcD ou inválido);

4. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda, podendo ser aceito o Termo Definitivo ou Provisório quando se tratar de dependente curatelado, tutelado ou sob guarda, conforme sua situação;

SEGURADOS APOSENTADOS

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. Documento de Identificação Oficial com Foto sendo aceito:

a) Carteira de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Carteira Profissional;

d) Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS;

Observação: Preferencialmente RG, ou outro documento de Identificação que contenha todas as informações do RG (número do RG, órgão expedidor, data de expedição).

7. Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;

f) União estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável + Certidão Civil (Nascimento ou Casamento);

g) Separação de fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato.

Importante: As certidões civis deverão estar em bom estado de conservação, e as informações legíveis.

8. Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes documentos, desde que emitidos há no máximo 90 (noventa) dias e contendo data de emissão ou mês de referência:

* Faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet ou instituições bancárias

* Contrato de locação

Nessa situação, serão aceitos:

* Comprovante em nome do próprio requerente/cônjuge

* Comprovante em nome dos pais

9. Termo de Curatela provisória ou definitiva quando se tratar de servidores aposentados curatelados, juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física - CPF do curador(a);

b) Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:

* Cédula de Identidade - RG;

* Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

10. E-mail e telefone de contato - Informar endereço de e-mail e número de telefone celular ou fixo atualizados, preferencialmente aqueles utilizados com maior frequência, para possibilitar o envio de comunicados e eventual contato pelo órgão responsável;

11. Autodeclaração de escolaridade e formações - informar o nível de escolaridade mais elevado concluído, selecionando a opção correspondente no formulário. Caso solicitado, anexar ou apresentar o respectivo comprovante, como certificado, diploma ou declaração da instituição de ensino;

12. Procuração pública específica para o censo previdenciário quando se tratar de recenseamento por procuração, juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física - CPF do procurador(a);

b) Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), sendo aceito:

* Cédula de Identidade - RG;

* Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

13. Autodeclaração de cor ou raça e etnia - preencher a autodeclaração indicando a opção correspondente à forma como o segurado se reconhece, conforme as categorias adotadas no formulário oficial do censo. A informação deverá ser prestada pelo próprio segurado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de representação.

DEPENDENTES - APOSENTADOS

São considerados dependentes: Filho(s) menor(es) de 21 anos, Cônjuge, Companheiro(a), Menor Sob Guarda, tutelado ou Curatelado com decisão definitiva ou provisória. Filho ou enteado não emancipado de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 21 anos ou caso seja inválido.

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. Documento oficial com foto do(s) dependente(s) podendo ser aceito:

a. Cédula de Identidade - RG;

b. Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c. Carteira Profissional;

d. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Observação: Preferencialmente RG, ou outro documento de identificação que contenha todas as informações do RG (número do RG, órgão expedidor, data de expedição).

3. Laudo Médico ou documento comprobatório (Em caso de dependente com Deficiência - PcD ou inválidos);

4. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda, podendo ser aceito o Termo Definitivo ou Provisório quando se tratar de dependente curatelado, tutelado ou sob guarda, conforme sua situação.

5. E-mail e telefone de contato - Informar endereço de e-mail e número de telefone celular ou fixo atualizados, preferencialmente aqueles utilizados com maior frequência, para possibilitar o envio de comunicados e eventual contato pelo órgão responsável.

SEGURADOS PENSIONISTAS

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. Documento de identificação oficial com foto sendo aceito:

a) Carteira de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Carteira Profissional;

d) Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS;

Observação: Preferencialmente RG, ou outro documento de identificação que contenha todas as informações do RG (número do RG, órgão expedidor, data de expedição). Menores de 21 (vinte e um) anos poderão apresentar a Certidão de Nascimento em substituição do documento oficial com foto.

3. Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

e) Separado(a) judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;

f) União estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável + Certidão Civil (Nascimento ou Casamento);

g) Separação de fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato.

Importante: As certidões civis deverão estar em bom estado de conservação, e as informações legíveis.

4. Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes documentos, desde que emitidos há no máximo 90 (noventa) dias e contendo data de emissão ou mês de referência:

14. Faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet ou instituições bancárias

15. Contrato de locação

Nessa situação, serão aceitos:

16. Comprovante em nome do próprio requerente ou do cônjuge; comprovante em nome dos pais, limitado aos casos em que o segurado resida no mesmo domicílio ou haja justificativa fundada na impossibilidade de emissão de comprovante em nome próprio, mediante declaração de residência

17. Caso o documento apresentado esteja sem data ou fora do prazo de validade, será necessário preencher a Declaração de Residência.

5. Documentos a serem apresentados do instituidor: Cadastro de Pessoa Física - CPF do instituidor;

6. Representante legal (mãe/pai) para pensionistas menores de 21 anos,

não emancipado, além dos documentos pessoais do(a) pensionista, deverá apresentar:

a) Cadastro de Pessoa Física - CPF do(a) representante legal;

b) Documento de identificação oficial com foto do(a) representante legal, sendo aceito:

18. Cédula de Identidade - RG;

19. Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

7. Termo de Curatela provisória ou definitiva quando se tratar de pensionistas curatelados, juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física - CPF do curador(a);

b) Documento de identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:

20. Cédula de Identidade - RG;

21. Carteira Nacional de Habilitação - CNH

8. E-mail e telefone de contato - Informar endereço de e-mail e número de telefone celular ou fixo atualizados, preferencialmente aqueles utilizados com maior frequência, para possibilitar o envio de comunicados e eventual contato pelo órgão responsável.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS
Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 330, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.
Republicado(a) para correção

"Designa os coordenadores responsáveis pela realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Nacional."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 36, caput, incisos I, III, V e XIV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e nos arts. 9º, parágrafo único, inciso I, e 41 da Lei municipal nº 1.470, de 30 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes agentes para integrar a Coordenação do Censo Previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Nacional:

I - ILANE GONCALVES DE OLIVEIRA, como coordenador setorial responsável pelo PREVIPORTO;

II - KARLA ADRYELLY DA SILVA NARDES, como coordenadora setorial representante do Executivo Municipal;

III - RICARDO BARROS DE SOUZA, como coordenadora setorial representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - ADRIANNA FERREIRA DE SOUZA, como coordenadora setorial representante da Secretaria Municipal de Administração;

V - NOELTON ALVES LISBOA, como coordenador setorial representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI- ELEAN RODRIGUES DOS SANTOS, como coordenador setorial, responsável pela Câmara Municipal.

VII - CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA GOMES, como coordenador-geral técnico-operacional, na condição de preposto da empresa contratada Expansão Digital, inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.946/0001-30, responsável pela coordenação técnica e operacional da execução do recenseamento, nos limites do contrato administrativo.

Art. 2º São atribuições dos coordenadores designados:

I - acompanhar as etapas do Censo Previdenciário;

II - colaborar na elaboração do cronograma de execução e das estratégias de divulgação;

III - articular, em conjunto com o coordenador-geral técnico-operacional, o encaminhamento das demandas relacionadas à coleta, à conferência e à validação dos dados cadastrais e funcionais dos segurados, observadas as competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo previstas nos §§1º e 2º;

IV - promover a integração entre os setores administrativos envolvidos;

V - elaborar relatórios parciais semanais sobre o percentual de comparecimento por órgão, com vistas à gestão orientada por dados;

VI - colaborar, com o coordenador-geral técnico-operacional, na elaboração de relatórios técnicos e encaminhá-los ao órgão gestor do RPPS;

VII - zelar pela guarda, pelo sigilo e pela destinação adequada das cópias de documentos, observadas as regras estabelecidas no ato que disciplina a realização do Censo Previdenciário e na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

VIII - assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

§1º A coordenação técnica e operacional da execução do recenseamento, incluídas a coleta, a conferência e a validação de dados e a disponibilização dos recenseadores, compete à empresa contratada, nos limites do contrato administrativo, cabendo exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, os atos de suspensão e de cessação de pagamento, o julgamento de defesas e recursos e as demais decisões que envolvam o exercício de poder de polícia administrativa.

§2º O coordenador-geral técnico-operacional referido no inciso XIII do art. 1º atuará exclusivamente na coordenação técnica e operacional da execução do recenseamento, sendo-lhe vedado deliberar sobre direitos, benefícios, suspensões ou cessações de pagamento e praticar atos de poder de polícia administrativa, matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A designação de que trata este Decreto não enseja o pagamento de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem financeira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos, exclusivamente quanto aos atos administrativos de planejamento e organização do Censo Previdenciário, a partir de 25 de novembro de 2026.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS
Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 331, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre exoneração na forma que específica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1°. Fica exonerada do cargo interino de Coordenadora de Vigilância Ambiental, a Sra. JULIANA MECENAS XAVIER.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de outubro de 2026.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS
Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 332, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Altera o inciso II do art. 2º do Decreto nº 277, de 08 de outubro de 2026, que institui a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de eleição das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade do Município de Porto Nacional - TO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 277, de 08 de outubro de 2026, que institui a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de eleição das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade do Município de Porto Nacional - TO;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro da referida Comissão Eleitoral, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 2º do Decreto nº 277, de 08 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

II - CLAUDIANA DE KASSIA MATOS DA SILVA, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º Fica dispensado da Comissão Eleitoral o servidor Francisco Ayres de Santana Neto, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 277, de 08 de outubro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS
Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 251, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a prorrogação da cessão da servidora Rosicleia Soares Pereira, na forma específica."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura de Fátima - TO, acerca da cessão da servidora municipal, nos termos do Ofício nº 135/2026 - GAB/PREF;

CONSIDERANDO a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR a cessão da servidora municipal, integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO, à disposição da Prefeitura Municipal de Fátima - TO, com ônus para o órgão cessionário, pelo período de 03 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

MAT.	SERVIDORA	CARGO
20530	ROSICLEIA SOARES PEREIRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM

Art. 2º Será de responsabilidade do Órgão/Município cessionário, o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência Próprio - PREVIPORTO, conforme valores informados por este Município no respectivo encargo financeiro.

Art. 3º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAGNUM MELCIADES GUIMARÃES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração de Porto Nacional - TO
Decreto Nº 707/2025

PORTARIA Nº 253, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a revogação da portaria que trata da Licença por Interesse Particular concedida a servidora Raymara Figueiredo Lopes."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Licença para Interesse Particular poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora ou no interesse do serviço;

CONSIDERANDO a solicitação da servidora, acerca do cancelamento da Licença para Interesse Particular, por meio do requerimento administrativo protocolado sob o nº 2026/430199/100755;

RESOLVE

Art. 1.° REVOGAR a Portaria nº 111, de 31 de março de 2025, referente à concessão de Licença para Interesse Particular à servidora RAYMARA FIGUEIREDO LOPES, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 20523, integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAGNUM MELCIADES GUIMARÃES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração de Porto Nacional - TO
Decreto Nº 707/2025

PORTARIA Nº 255, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a prorrogação da cessão da servidora Elke Pereira Souza, na forma específica."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Universidade de Gurupi (UNIRG), acerca da prorrogação da cessão da servidora municipal, nos termos do OFÍCIO Nº 310/2026 - PRES/UNIRG;

CONSIDERANDO a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR a cessão da servidora municipal, integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO, à disposição da Universidade de Gurupi - UNIRG/TO, com ônus para o órgão cessionário, pelo período de 1° de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

MAT.	SERVIDORA	CARGO
10307	ELKE PEREIRA SOUZA	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º Será de responsabilidade do Órgão/Município cessionário, o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência Próprio - PREVIPORTO, conforme valores informados por este Município no respectivo encargo financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAGNUM MELCIADES GUIMARÃES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração de Porto Nacional - TO
Decreto Nº 707/2025

JUNTA MÉDICA

PORTARIA Nº 676, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde à servidora LUANA WANESSA MANOEL RIBEIRO, na forma específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. º 1.435/1994, 1896/2007, 21112/2013 e da Instrução Normativa n. º 002/2026 que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licenças médicas aos servidores do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n. º 1289, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o n. º 2026/430199/099703 para inspeção da Perícia Médica Municipal no que tange à licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial do Município favorável à licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR, Licença para tratamento de saúde à servidora efetiva abaixo descrita no respectivo período, a saber:

NOME	MAT	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA
LUANA WANESSA MANOEL RIBEIRO	17143	PSICÓLOGO	06/11/2026 A 05/12/2026

Art. 2º Havendo necessidade de prorrogação da licença, deverá apresentar novo requerimento, dentro do prazo de até 02 (dois) dia úteis, antes do término da licença anterior, acompanhado da documentação médica pertinente, em conformidade com o art. 10º da Instrução Normativa n. º 002/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GERÊNCIA MUNICIPAL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS
GERENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Decreto N. º 1015/2025

PORTARIA Nº 677, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde ao servidor ANTONIO BARREIRA GOMES, na forma específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. º 1.435/1994, 1896/2007, 21112/2013 e da Instrução Normativa n. º 002/2026 que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licenças médicas aos servidores do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n. º 1289, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o n. º 2026/050231/100589 para inspeção da Perícia Médica Municipal no que tange à prorrogação de licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial do Município favorável à prorrogação de licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR, Prorrogação de Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo abaixo descrito no respectivo período, a saber:

NOME	MAT	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA
ANTONIO BARREIRA GOMES	10370	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	12/11/2026 A 10/01/2027

Art. 2º Havendo necessidade de prorrogação da licença, deverá apresentar novo requerimento, dentro do prazo de até 02 (dois) dia úteis, antes do término da licença anterior, acompanhado da documentação médica pertinente, em conformidade com o art. 10º da Instrução Normativa n. º 002/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GERÊNCIA MUNICIPAL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS
GERENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Decreto N. º 1015/2025

PORTARIA Nº 678, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde à servidora JANES PEREIRA DIAS ALVES, na forma específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. º 1.435/1994, 1896/2007, 21112/2013 e da Instrução Normativa n. º 002/2026 que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licenças médicas aos servidores do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n. º 1289, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o n. º 2026/050231/099721 para inspeção da Perícia Médica Municipal no que tange à prorrogação de licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial do Município favorável à prorrogação de licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR, Prorrogação de Licença para tratamento de saúde à servidora efetiva abaixo descrita no respectivo período, a saber:

NOME	MAT	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA
JANES PEREIRA DIAS ALVES	7939	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	04/11/2026 A 03/12/2026

Art. 2º Havendo necessidade de prorrogação da licença, deverá apresentar novo requerimento, dentro do prazo de até 02 (dois) dia úteis, antes do término da licença anterior, acompanhado da documentação médica pertinente, em conformidade com o art. 10º da Instrução Normativa n. º 002/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GERÊNCIA MUNICIPAL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS
GERENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Decreto N. º 1015/2025

PORTARIA Nº 679, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de prorrogação de horário especial à servidora VALDIRENE ALVES RODRIGUES DE CARVALHO, na forma específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. º 1.435/1994, 1896/2007, 21112/2013 e da Instrução Normativa n. º 002/2026 que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licenças médicas aos servidores do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n. º 1289, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei n. º 1.896/2007 que dispõe sobre a concessão de benefícios aos servidores do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o n. º 2026/050231/099209 para inspeção da Perícia Médica Municipal no que tange à concessão de prorrogação de horário especial;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial do Município favorável a prorrogação de horário especial pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR, Prorrogação de horário especial à servidora efetiva abaixo descrita no respectivo período, a saber:

NOME	MAT	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA
VALDIRENE ALVES RODRIGUES DE CARVALHO	500	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	30/09/2026 A 29/09/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GERÊNCIA MUNICIPAL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS
GERENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Decreto N. º 1015/2025

PORTARIA Nº 680, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de horário especial à servidora JUCICLEIDE DE SOUZA PINTO, na forma específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. º 1.435/1994, 1896/2007, 21112/2013 e da Instrução Normativa n. º 002/2026 que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licenças médicas aos servidores do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n. º 1289, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei n. º 1.896/2007 que dispõe sobre a concessão de benefícios aos servidores do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o n. º 2026/050231/099730 para inspeção da Perícia Médica Municipal no que tange à concessão de horário especial;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial do Município favorável ao horário especial pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR, horário especial à servidora efetiva abaixo descrita no respectivo período, a saber:

NOME	MAT	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA
JUCICLEIDE DE SOUZA PINTO	10907	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	05/11/2026 A 04/11/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GERÊNCIA MUNICIPAL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS
GERENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Decreto N. º 1015/2025

PORTARIA Nº 681, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde à servidora MARIA DE JESUS BARROS FIGUEIRA DA SILVA, na forma específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. º 1.435/1994, 1896/2007, 21112/2013 e da Instrução Normativa n. º 002/2026 que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licenças médicas aos servidores do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n. º 1289, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o n. º 2026/430199/099040 para inspeção da Perícia Médica Municipal no que tange à prorrogação de licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial do Município favorável à prorrogação de licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 3 (três) dias.

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR, Prorrogação de Licença para tratamento de saúde à servidora efetiva abaixo descrita no respectivo período, a saber:

NOME	MAT	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA
MARIA DE JESUS BARROS FIGUEIRA DA SILVA	20083	ENFERMEIRA	28/10/2026 A 30/10/2026

Art. 2º Havendo necessidade de prorrogação da licença, deverá apresentar novo requerimento, dentro do prazo de até 02 (dois) dia úteis, antes do término da licença anterior, acompanhado da documentação médica pertinente, em conformidade com o art. 10º da Instrução Normativa n. º 002/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GERÊNCIA MUNICIPAL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS
GERENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Decreto N. º 1015/2025

PORTARIA Nº 682, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre o indeferimento de readaptação de função à servidora HELENICE CARVALHO ROCHA, na forma específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. º 1.435/1994, 1896/2007, 21112/2013 e da Instrução Normativa n. º 002/2026 que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licenças médicas aos servidores do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n. º 1289, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o n. º 2026/160036/100449 para inspeção da Perícia Médica Municipal no que tange à readaptação de função;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial do Município desfavorável à readaptação de função.

RESOLVE

Art. 1º INDEFERIR, readaptação de função à servidora efetiva abaixo descrita no respectivo período, a saber:

NOME	MAT	CARGO	LICENÇA
HELENICE CARVALHO ROCHA	10945	EDUCADOR FÍSICO	INDEFERIDO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GERÊNCIA MUNICIPAL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS
GERENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Decreto N. º 1015/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

RETIFICAÇÃO

a) Retificação da Portaria Nº 271/2026 do processo nº 2026008272, CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora SILVIA LOPE MONTEIRO RIVAS com destino à cidade de PIRENÓPOLIS - GO, no período de 23 a 27 de novembro de 2026, para realização de visita técnica, com o objetivo de subsidiar ações de revitalização e dinamização do Centro Histórico de Porto Nacional - TO, com horário de saída 3h15min e horário de chegada às 04hs. ; b) Publicação: Diário Oficial do Município de Porto Nacional- TO - EDIÇÃO nº 1348, 18 de novembro de 2026, página 04;

c) Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, CNPJ nº 27.051.863/0001-44, SILVIA LOPE MONTEIRO RIVAS, CPF 018.680.151-30;

d) Onde se lê "Portaria nº 271/2026", Leia-se: "Portaria nº 270/2026".

Ficam ratificados os demais termos da Portaria, produzindo a presente retificação seus efeitos retroativos à data da publicação original, em 18 de novembro de 2026.

JOYCE SOUZA LIMA
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Decreto nº 305/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTE

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LIDIANE BARBOSA PIRES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.

O CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA LIDIANE BARBOSA PIRES, pessoa jurídica, com sede e foro na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no situada na na Avenida Perimetral s/nº, Setor Parque Liberdade, nesta cidade Porto Nacional - TO, CEP 77500-000, N, inscrita no CNPJ/MF sob nº11.382.426/0001-73, neste ato representada pelo Presidente S ra. Lucélia Aires da Silva, Estado civil solteira, brasileiro, Cédula de Identidade nº 266.065 SSP-TO, portadora do CPF nº 902.173.491-53, residente e domiciliada na Rua Aires Joca Nº1170 Jardim Brasília, nesta cidade Porto Nacional, Tocantins, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VILAS BOAS - COM. ATAC. DE ALIMENTOS EIRELI, cadastrada no CNPJ sob nº 42.188.247/0001-23, situada à Quadra Arso 61, Alameda 12, S/N, Lote 04, Plano Diretor Sul na cidade de Palmas -TO, neste ato representada por sua representante legal Sra. Celia Vargas Vilas Boas, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 269.462.381-68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIMENTO DE DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE E PMAE) E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, QUALIDADES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. DA VIGÊNCIA: Sua vigência compreendida da data de assinatura 10/07/2026 a 31 de dezembro de 2026. DO PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 191.064,68, que será realizado executado conforme ordens de compras e notas fiscais regulares. Porto Nacional/TO, 10 de Julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22.

O CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA LIDIANE BARBOSA PIRES, pessoa jurídica, com sede e foro na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no situada na na Avenida Perimetral s/nº, Setor Parque Liberdade, nesta cidade Porto Nacional - TO, CEP 77500-000, N, inscrita no CNPJ/MF sob nº11.382.426/0001-73, neste ato representada pelo Presidente S ra. Lucélia Aires da Silva, Estado civil solteira, brasileiro, Cédula de Identidade nº 266.065 SSP-TO, portadora do CPF nº 902.173.491-53, residente e domiciliada na Rua Aires Joca Nº1170 Jardim Brasília, nesta cidade Porto Nacional, Tocantins, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VILAS BOAS - COM. ATAC. DE ALIMENTOS EIRELI, cadastrada no CNPJ sob nº 42.188.247/0001-23, situada à Quadra Arso 61, Alameda 12, S/N, Lote 04, Plano Diretor Sul na cidade de Palmas -TO, neste ato representada por sua representante legal Sra. Celia Vargas Vilas Boas, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 269.462.381-68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIMENTO DE DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE E PMAE) E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, QUALIDADES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. DA VIGÊNCIA: Sua vigência compreendida da data de assinatura 10/07/2026 a 31 de dezembro de 2026. DO PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 191.064,68, que será realizado executado conforme ordens de compras e notas fiscais regulares. Porto Nacional/TO, 10 de Julho de 2026.

ESCOLA MUNICIPAL PADRE LUSO MATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PADRE LUSO MATOS, inscrita no CNPJ nº 20.521.280/0001 -90, através do seu Presidente,IBIS ALAM DE SOUZA, com endereço Porto Nacional - TO, Rua Manoel Gomes, 377, Cruzeiro do Sul, nomeado pela Ata Registro nº 000/2906, Protocolo nº 0002729, Fis 284/296 - Averbação Nº 07, brasileiro, casado, Professor, portador do RG Nº 333.420 SSP/TO e CPF Nº 054.320.133-39CONTRATADA: PANIFICADORA ESTAÇÃO DO PÃO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.899.428/0001-30, com sede em Rua Pedro Aires Sobrinho nº 150, casa frente, setor Jardim Brasilia, Porto Nacional/TO, CEP: 77500-000, neste ato representada por ROBERTO BATISTA DA COSTA, CPF nº 707.145.761-15. As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no processo administrativo correspondente, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes. O presente contrato tem por objeto a aquisição, sob demanda e de forma parcelada, de produtos de panificação destinados ao atendimento da alimentação escolar, conforme especificações, quantidades e valores constantes do processo de contratação, da proposta da CONTRATADA e das Ordens de Compra emitidas pela CONTRATANTE. . DA VIGÊNCIA: Sua vigência compreendida da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026. DO PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 17.646,00, que será pago em 10 (dez) parcelas mensais de R$. Porto Nacional/TO, 14 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 364, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre diária pessoa civil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida 02 (duas) diárias e meia com pernoites para o servidor MARCOS ANTONIO LEMOS RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, destinado a Campinas - SP, com a finalidade de realizar visita técnica para discussão sobre as novas tecnologias de mapeamento e georreferenciamento urbano.

Parágrafo único. Duas diárias e meia com pernoite de que se trata este artigo será no valor de respectivamente de R$ 700,000 (setecentos reais) com pernoite e R$ 300,00 (trezentos) reais sem pernoite, perfazendo um total de R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, AOS DIAS 29 DE OUTUBRO DE 2026

MARCOS ANTONIO LEMOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Desenvolvimento Urbano e Habitação
Decreto nº 706/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DESENVOLVIMENTO HUMANO E JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.

a) Espécie: Contrato nº. 011/2026, firmado em 18/11/20126 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DESENVOLVIMENTO HUMANO E JUVENTUDE, CNPJ Nº 60.670.294/0001-90 e a empresa RL DOS SANTOS GRÁFICA DIGITAL E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 49.587.869/0001-73; b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE DIVULGAÇÃO, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, CAMPANHAS, PROGRAMAS, PROJETOS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DESENVOLVIMENTO HUMANO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL- TO, c) Fundamento Legal: Lei 14.133/2021; d) Processo: 2026007055; GEP: 2026/480455/091821; e) Vigência: 12 (doze) meses a contar da partir da data de sua assinatura; f) Dotação Orçamentária: 49.48.4901.14.122.1197.2835/49.48.4901.14.42 2.1137.2395− 09/44 339030/339032 Fonte: 15000000000000; g) Valor: R$ 56.863,46 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos); h) Signatários: pela Contratante, Sr.ª Domingas Thayse Pereira Ribeiro e pela Contratada a Sr. Laizy Pereira Silva Lopes.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8.

a) Espécie: Contrato nº. 011/2026, firmado em 18/11/20126 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DESENVOLVIMENTO HUMANO E JUVENTUDE, CNPJ Nº 60.670.294/0001-90 e a empresa RL DOS SANTOS GRÁFICA DIGITAL E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 49.587.869/0001-73; b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE DIVULGAÇÃO, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, CAMPANHAS, PROGRAMAS, PROJETOS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DESENVOLVIMENTO HUMANO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL- TO, c) Fundamento Legal: Lei 14.133/2021; d) Processo: 2026007055; GEP: 2026/480455/091821; e) Vigência: 12 (doze) meses a contar da partir da data de sua assinatura; f) Dotação Orçamentária: 49.48.4901.14.122.1197.2835/49.48.4901.14.42 2.1137.2395− 09/44 339030/339032 Fonte: 15000000000000; g) Valor: R$ 56.863,46 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos); h) Signatários: pela Contratante, Sr.ª Domingas Thayse Pereira Ribeiro e pela Contratada a Sr. Laizy Pereira Silva Lopes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Extrato do Segundo Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 190/2024 Processo Administrativo: 2024001139 apenso 2024004158 GEP 2024/040386/030818, firmado em 11/11/2026; b) Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL, CNPJ nº 11.315.054/0001-62 e a empresa ODONTO PROTESE-LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ nº 10.478.589/0001-91; c) Objeto: TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO; d) Prazo: Fica prorrogado a vigência deste Contrato por mais 12 (doze) meses a contar do dia 14 de novembro de 2026, finalizando dia 13 de novembro de 2027; e) Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 FMS

O Município de Porto Nacional - TO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Comissão de Contratação do Município de Porto Nacional, torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, para CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM: GINECOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROPEDIATRA, GASTROENTEROLOGIA, UROLOGIA, ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA VASCULAR, PEDIATRIA E OFTALMOLOGIA, VISANDO A AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO DO DISTRITO DE LUZIMANGUES, NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo: 2025002947 do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 FMS e seus Anexos, foi credenciada a seguinte empresa: DAN-SUL SAUDE CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ: 35.812.334/0001-44 nos itens 10 e 13. As informações completas do credenciamento podem ser consultadas em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/TO/SECRETARIA-MUNICIPAL-DE-PLANEJAMENTO-ORCAMENTO-E-LICITACOES-3473/CRED-CRED-002-2026-FMS-2026-2026-483370.

Porto Nacional - TO, 23 de novembro de 2026.

CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA AIRES AMARAL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Autoridade Competente

CONHEÇA PORTO NACIONAL



A Diocese de Porto Nacional foi criada em 20 de dezembro de 1915 pela Bula "Apostolatus Officium" do Papa Bento XV, desmembrada da então Diocese de Goiás. Instalada em 11 de julho de 1921.